

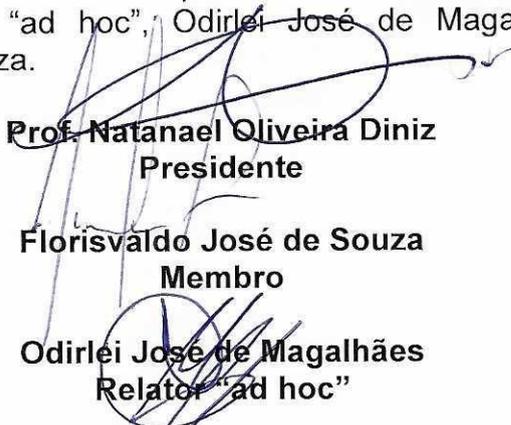


**ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às nove horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator, Florisvaldo José de Souza – Membro e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Presidente, Florisvaldo José de Souza – Membro e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Ausente o Vereador José Roberto dos Santos, que não apresentou justificativa. Diante da ausência do Vereador José Roberto, o Presidente designou o Vereador Odirlei José de Magalhães para exercer a relatoria “ad hoc” nos projetos de leis que seriam inseridos na ordem do dia. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei Complementar nº 056/2023**, de autoria do Vereador Paulo Roberto dos Santos, que altera o art. 11 da Lei Complementar nº 131 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Patrocínio e dá outras providências. **2) Projeto de Lei nº 762/2023**, de autoria do Vereador prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a proibição da instalação de radares, fiscalizadores eletrônicos ou aferidores de velocidade a menos de 200 metros do início da faixa de mudança de velocidade. **3) Projeto de Lei nº 763/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui a Semana de Conscientização do Luto Parental, no âmbito do município de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei Complementar nº 056/2023**, de autoria do Vereador Paulo Roberto dos Santos, que altera o art. 11 da Lei Complementar nº 131 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Patrocínio e dá outras providências. O Relator “ad hoc”, Vereador Odirlei José de Magalhães, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 762/2023**, de autoria do Vereador prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a proibição da instalação de radares, fiscalizadores eletrônicos ou aferidores de velocidade a menos de 200 metros do início da faixa de mudança de velocidade. O Relator “ad hoc”, Vereador Odirlei José de Magalhães, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 763/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui a Semana de Conscientização do Luto Parental, no âmbito do

município de Patrocínio/MG. O Relator "ad hoc", Vereador Odirlei José de Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às nove horas e quarenta e três minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator "ad hoc", Odirlei José de Magalhães, e Membro, Florisvaldo José de Souza.


Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente

Florisvaldo José de Souza
Membro


Odirlei José de Magalhães
Relator "ad hoc"

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 145, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 056/2023, que altera o
art. 11 da Lei Complementar nº 131 de 10 de dezembro de 2014,
que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município
de Patrocínio e dá outras providências.

RELATOR "ad hoc": Odirlei José de Magalhães

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Paulo Roberto dos Santos, objetiva autorizar o parcelamento do solo, para fins de sítios de recreio, em lotes com área mínima de 500m².

A legislação em vigor permite o parcelamento para a finalidade supramencionada em lotes com área mínima de 5000m².

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise do projeto, nota-se que a proposta legislativa tem a pretensão de alterar apenas o art. 11 da Lei Complementar nº 131/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Patrocínio.

Entretanto, após minucioso estudo da legislação vigente, percebo que o projeto de lei foi omissivo quanto à necessidade de alteração dos arts. 12, inciso II, e 37 da Lei Complementar nº 131/2014, os quais obrigatoriamente deveriam ser modificados, uma vez que a redação deles trata da mesma matéria do art. 11.

Nessa direção, entendo que eventual alteração nas áreas destinadas a construção de sítio de recreio, acarretará na necessidade de alteração dos arts. 38 e 39 da Lei Complementar nº 131/2014, que tratam,



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO

respectiva, sobre percentual da área que deverá ser destinada ao Município, e sobre a infraestrutura mínima dos sítios de recreio.

Ainda que sanadas as pendências de alterações legislativas na LC 131/2014, o projeto ainda padeceria de inconstitucionalidade formal, em virtude da necessidade de reforma do art. 19 da Lei Complementar nº 130/2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Patrocínio/MG.

Isso decorre da exigência que consta no parágrafo único, do art. 136, do Plano Diretor, o qual estabelece expressamente que os projetos de lei sobre alterações no Plano Diretor Participativo de Patrocínio deverão conter parecer prévio do Conselho de Política Urbana e Rural – COMPUR e prévia discussão por meio de audiência.

Assim, considerando a ausência de parecer prévio do COMPUR e da prévia discussão por meio de audiência, o projeto está eivado de vícios formais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei. Patrocínio/MG, 22 de novembro de 2023.

Odirlei José de Magalhães
Relator “ad hoc”

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestaram-se contrariamente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente
Florisvaldo José de Souza
Membro

PARECER Nº 154, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 762/2023, que estabelece a proibição da instalação de radares, fiscalizadores eletrônicos ou aferidores de velocidade a menos de 200 metros do início da faixa de mudança de velocidade.

RELATOR “ad hoc”: Vereador Odirlei José de Magalhães

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva estabelecer a distância mínima de 200 (duzentos) metros entre radares, fiscalizadores eletrônicos e/ou aferidores de velocidade.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O art. 22, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

Da análise do projeto em questão, nota-se que ele versa sobre a matéria supramencionada.

Ademais, a Resolução do CONTRAN nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques, estabelece em seu art. 7º, parágrafo §3º, inciso I, que nos locais em que houver instalado medidor de velocidade do tipo fixo, os medidores de velocidade portáteis somente podem ser utilizados a uma **distância mínima de 500 m (quinhentos metros)**, em vias urbanas e em trechos de vias rurais com características de via urbana.

Sendo assim, o projeto padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que invadiu matéria de competência privativa da União.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 22 de novembro de 2023.

Odirlei José de Magalhães

Relator “ad hoc”

O membro da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestou-se contrariamente à tramitação do projeto.

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 155, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 763/2023, que institui a Semana de
Conscientização do Luto Parental, no âmbito do município de
Patrocínio/MG.**

RELATOR “ad hoc”: Odirlei José de Magalhães

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva instituir a Semana de Conscientização do Luto Parental, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Durante a semana de que trata o projeto de lei, serão promovidas ações e campanhas de conscientização sobre o luto parental, incluindo a distribuição de material informativo sobre o tema.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 22 de novembro de 2023.

Odirlei José de Magalhães

Relator “ad hoc”

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

Patrocínio-MG, 22 de novembro de 2023.



Larissa Bonela